



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto, 426 - Centro- Pindaí - Bahia
Fone: (77) 3667-2245/2263- CEP.: 46.360-000

trato Administrativo nº 122/2018
Processo Administrativo nº. 430/2018
Inexigibilidade de Licitação nº 030/2018

MUNICÍPIO DE PINDAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Ana Angélica, 75, Centro, Pindaí, inscrita no CNPJ sob n.º 13.982.624/0001-01, neste ato pelo Exm.º Sr.º **IONALDO AURÉLIO PRATES**, Prefeito, com endereço residencial à Fazenda Pedra Redonda I, Zona Rural, nesta cidade de Pindaí, portadora de identidade n.º 10.076.989-60, SSP-BA, CPF/MF N.º 862.941.995-49, doravante denominada **CONTRATANTE**, por outro lado, a empresa **ALADIN ENTRETENIMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF N.º 23.859.591/0001-52, com sede na Avenida Maria Cultiéria, nº 559, sala 02, Bairro Brasília, Feira de Santana, Bahia, CEP: 44088-000, representada por **LUIZ ROGÉRIO ALVES DA SILVA**, inscrito no CPF nº 003.825.855-76 doravante denominada **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, resolvem pactuar o presente Contrato, cuja contratação foi autorizada pelo despacho do **Processo Administrativo n.º 430/2018**, e **Parecer Jurídico** e que se rege pelo disposto nos termos da Lei Federal 8.666/93, e regerá pelas seguintes cláusulas:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2018

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica visando apresentação artística musical, destinada a animação do Réveillon 2019, no Município de Pindaí.

DATA	LOCAL	SHOW/ARTISTA	VALOR UNITÁRIO R\$
31/12/2018	PINDAÍ	FILIPPE ALADIN	35.000,00
VALOR GLOBAL R\$			35.000,00

O Contrato poderá sofrer, no total ou em parte, supressão ou acréscimo previsto em Lei, no quantitativo do, bastando para isto, comunicação escrita da **CONTRATANTE**, com prazo de antecedência de 20 (vinte) dias, os acréscimos, mediante celebração de termos Aditivos e prevalecendo os preços unitários ora pactuados.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo de execução do contrato será até o total adimplemento dos serviços, tendo este contrato a validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE** e com a concordância da **CONTRATADA**, do sucessivo, desde que atendidos os interesses dos **CONTRATANTES** e até o limite máximo previsto. No art. 8.666/93, nas mesmas condições aqui previstas, desde que não ultrapasse o valor estabelecido na Inexigibilidade de Licitação na data assinatura deste.

O profissional deverá se apresentar no local do evento com 02 (duas) horas de antecedência.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global deste contrato é de R\$ 35.000,00 (trinta mil e cinco reais), já incluídas todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços, especialmente as de natureza tributária, trabalhista, previdenciária, impostos, taxas, contribuições sociais, fiscais e parafiscais, não cabendo nenhum pagamento adicional.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária vigente, referente ao exercício de 2018.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.04.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
PROJETO / ATIVIDADE	2117 - COMEMORAÇÃO DE FESTIVIDADES
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Rua Tibério Fausto, n.º 426, Centro, Pindaí(BA) CEP 46.360-000 TEL.: (77)3667-2245/2263
E-MAIL: licitacao@pindaibahia.gov.br INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto, 426 - Centro- Pindai - Bahia
Fone: (77) 3667-2245/2263- CEP.: 46.360-000

avendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação será suspensa para que a **CONTRATADA** tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser arado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de sanção ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento.

O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste contrato e na inexigibilidade, o previsto no 54º desta Cláusula.

Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação dos serviços fornecidos, total ou parcialmente.

CONTRATANTE poderá deduzir das faturas a serem pagas à **CONTRATADA**:

as quantias a ela devidas pela **CONTRATADA**, a qualquer título;

o valor das multas porventura aplicadas, de conformidade com o Contrato;

o valor dos prejuízos causados, em decorrência dos serviços contratados;

o valor do reembolso de pagamentos feitos pela **CONTRATANTE** a terceiros, por danos ou ação **CONTRATADA**, durante a execução do Contrato;

CONTRATANTE não estará sujeita a qualquer penalidade por atraso de pagamento. Entretanto, sempre que não forem liquidadas nas datas de vencimento, os valores respectivos serão acrescidos dos juros de mora (por cento) ao mês, calculados "pro rata" para os dias do efetivo pagamento.

CONTRATADA não poderá fazer cessão dos créditos decorrentes do Contrato, salvo com a concordância prévia da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

Alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste Contrato, só poderá ser procedida através de Aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto no art. 65, inciso I, alínea "a", "b" da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

O - Fica a **CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos e/ou supressões que fizerem necessários na prestação do serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Realizar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as Cláusulas Terceira e Quarta deste Contrato.

Revisar, quando for o caso, o Contrato, em razão de alterações, modificações ou acréscimos necessários.

A Prefeitura fica reservado o direito de paralisar ou suspender, a qualquer momento, a execução do Contrato, seja qual for a infração das normas legais ou procedimentos aplicados.

Isentar a **CONTRATANTE** de quaisquer reclamações ou ações que possam advir, de infração decorrente da execução do Contrato.

Realizar e aprovar ou não, qualquer serviço executado pela **CONTRATADA**;

Disponibilizar alimentação e água mineral para os profissionais;

Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, de modificações introduzidas nas especificações técnicas dos serviços;

Revisar e aprimorar ou corrigir esses documentos, com ela colaborando, quando solicitada, no estudo e elaboração dos mesmos;

Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, e com seu expresso consentimento, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos e irregularidades verificadas na execução do Contrato, bem como da eventual aplicação de multas previstas no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Realizar e fazer cumprir as normas e instruções editadas pela **CONTRATANTE** e pelo Poder Público Municipal no âmbito do objeto deste Contrato.

Atender durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de execução e qualificação exigidas nesta inexigibilidade.

Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer dificuldade eventual que atrapalhe a boa execução do serviço, a fim de serem analisadas e tomadas as providências cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto, 426 - Centro- Pindaí - Bahia
Fone: (77) 3667-2245/2263 - CEP.: 46.360-000

A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade são exclusivamente da **CONTRATADA**, cabendo a esta apresentar mensalmente a quitação das obrigações previdenciárias.

Realizar os serviços constantes na Cláusula Primeira deste contrato, nos prazos estipulados na Cláusula Segunda sem prejuízo de outros encargos previstos na Lei do Contrato;

Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de origem federal, estadual ou municipal, vigentes, bem como de quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais, que lhe venha ser imputadas, inclusive em relação a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de parte da **CONTRATADA**;

Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, adicionais, despesas com transporte, estada e/ou diárias, alimentação, alojamento e quaisquer outras despesas com o seu pessoal encarregado dos serviços objeto deste contrato, competindo-lhe, também, observar, rigorosamente as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho e da legislação correlata.

Atender, com presteza os chamados e reclamações sobre a qualidade dos serviços técnicos executados, providenciando imediatamente a sua correção.

Qualquer discrepância na prestação dos serviços objeto desta inexigibilidade, que obrigatoriamente deverá ser de acordo com a proposta da adjudicatária, implicará em sua correção, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, bem como na aplicação de sanções por eventuais atrasos ou quaisquer outras irregularidades na execução do contrato;

Garantir os serviços executados rigorosamente de acordo com as especificações e normas técnicas aplicáveis pelo prazo de duração da execução dos serviços. Sem prejuízo da responsabilidade prevista no art. 1.241 do Código Civil, ficando, a **CONTRATADA**, obrigada a refazer as suas custas os serviços incorretos e determinados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente CONTRATO nas hipóteses previstas no art. 173, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

A rescisão do Contrato se dará em caso de conveniência e a critério único da Administração Pública.

No caso de rescisão deste contrato, a **CONTRATADA** receberá apenas o pagamento dos serviços já fornecidos e aprovados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, (art. 86 e seguintes), garantida a prévia defesa em procedimento administrativo.

As penalidades estabelecidas em Lei não excluem qualquer outra prevista no contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

As multas aplicadas pela **CONTRATANTE** serão descontadas no pagamento da fatura, ou cobradas judicialmente. Os danos e prejuízos causados à **CONTRATANTE** em decorrência dos serviços fornecidos pela(s) **CONTRATADA** serão descontados no pagamento da fatura, salvo se, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contada a partir da notificação administrativa enviada à **CONTRATADA**, esta fizer o ressarcimento à **CONTRATANTE**.

A **CONTRATADA** que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo garantido a ampla defesa e o contraditório.

Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 12 (doze) meses quando:

Não celebrar o contrato;

Apresentar documentação falsa;

Ensejar o retardamento da execução do objeto;

Não manter a proposta;

Falhar ou fraudar na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto, 426 - Centro- Pindaí - Bahia
Fone: (77) 3667-2245/2263- CEP.: 46.360-000

inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, por parte da(s) vencedor(as), dará direito à administração aplicar as seguintes sanções:

rtência - será aplicada de forma oral ou escrita, para infrações leves, a critério da Administração.

ca - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

0,3% ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor dos serviços não entregue no prazo fixado ne:

15% (quinze por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforção ou em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação;

4 (vinte por cento) sobre o valor dos serviços fornecido, nos casos de atraso superior a 30 (trinta) dias,

suspensão temporária do direito de licitar e multa sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

até 03 (três) meses, quando incidir duas vezes em atraso, por mais de 30 (trinta) dias, no mesmo contrato ntratos distintos, no período de 01 (um) ano;

até 01 (um) ano nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.

não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;
paralisar o fornecimento do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10%

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, que será aplicada RATADA quando incorrer pela segunda vez na falta prevista na alínea " b" do subitem anterior.

A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento idade que lhe foi imposta.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enque rarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própidade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pezos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzi lor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesatriditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal da Administração.

Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferençerá descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmerA multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infra tida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo qu nistração rescinda unilateralmente o contrato.

Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após pré sso administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativ atada, sob pena de multa.

Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais, as quais prevalecerão incia das garantias previstas na Legislação.

A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalida stas na Lei Federal n.º 8.666/93 com alterações posteriores, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal

SULA DÉCIMA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

trato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, pela CONTRATADA, salvo moti rovemente relevantes e convincentes para que a exclusivo juízo da CONTRATANTE esta possa ace quer das situações acima, o que se formalizará por escrito, desde que a nova contratada atenda a qualifica fa dos licitantes.

SULA DÉCIMA PRIMEIRA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

ibutos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrêr a ou indireta do presente Contrato, ou da execução, serão de exclusiva responsabilidade do Contribuinte, as ido na Norma Tributária e os relativos à responsabilidade trabalhista e encargos sociais devido à CONTRATAI



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto, 426 - Centro- Pindaí - Bahia
Fone: (77) 3667-2245/2263- CEP.: 46.360-000

é devido pela **CONTRATADA** à Fazenda Municipal, em razão do faturamento de serviços abrangidos por este contrato, deverá ser retido na fonte pagadora por se tratar de responsabilidade tributária por definição legal, conforme legislação pertinente, na ocasião do pagamento da fatura.

A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solidificação de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Quando comprovado, depois do negócio realizado que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores respondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre os serviços contratados, tais valores serão imediatamente restituídos, com o reembolso do valor porventura pago à **CONTRATADA**.

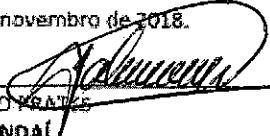
ISULA DÉCIMA SEGUNDA - FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

estabelecido que na hipótese de o **CONTRATANTE** deixar de exigir da **CONTRATADA** qualquer condição de pagamento, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigibilidade para futuras.

ISULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

é eleito o Foro da Comarca de Guanambi, Estado da Bahia, que será o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do cumprimento deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja. Estando assim, justas e contratadas, assinam as partes **CONTRATANTES**, diante das testemunhas abaixo, este instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor.

Em Pindaí, 23 de novembro de 2018.


LIDO AURÉLIO KRATES

PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ

CONTRATANTE


ROGÉRIO ALVES DA SILVA

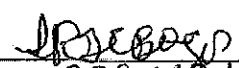
ADMINISTRAÇÃO DE ENTRETENIMENTO LTDA

ROGÉRIO ALVES DA SILVA

CNPJ N.º 23.859.591/0001-52

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF N.º 03955917539


CPF N.º

317896095-34